SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001654-17.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Requerente: Maria Lucia de Araujo
Requerido: Francisco Gabriel Pereira

Aos 11 de novembro de 2014, às 14h30, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Edurdo Cebrian Araújo Reis. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) requerente MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, acompanhado(a) de sua advogado(a), Dr(a). Scheila Cristiane Pazatto (OAB/SP nº 248.935). Presente(s) o(a) requerido(a) FRANCISCO GABRIEL PEREIRA. Presente a Defensora ad-hoc, Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdaui (OAB/SP nº 184483). Iniciados os trabalhos, a conciliação restou **FRUTÍFERA**, nos seguintes termos: "O requerido pagará a importância total, parcelada em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), e as restantes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento todo dia 21 de cada mês subsequente, iniciando no mês de novembro, mediante depósito em conta corrente na Agência 6865-9, conta corrente nº 193.707-3, Banco do Brasil S/A, titular Maria Lúcia Araújo". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do C.P.C. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no valor máximo previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Após, arquivem-se os autos. Sentença publicada em Audiência, saem os presentes intimados. Registre-se". Nada Mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Paulo César Cicarello, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 356881-0, que a digitei.

Requerente:		
Defensor(a):		
Requerido(a):		
Defensor(a):		